



**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA DE AUTORIZAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS**

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO CARONA (Ata gerenciada pela SEGES)	
Processo/Protocolo nº. 355949/2015	Data da Manifestação: 20/07/2015
Órgão/Entidade interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Nº Ata de Registro de Preço: 074/2014/SAD	Pregão: 114/2014/SAD
Empresa: M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização de ambientes.	
VALOR TOTAL: R\$ 326.760,10 (TREZENTOS E VINTE SEIS MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).	
1. Informação complementar: a) Ressaltamos que a responsabilidade da gestão orçamentária financeira, execução contratual são de responsabilidade exclusiva do órgão contratante, conforme legislação vigente; b) Informamos ainda, que a quantidade solicitada esta dentro dos limites legais no Art. 86 § 2º do Decreto Estadual 7.217/2006; c) Validade da Ata: publicado no diário oficial do estado dia 23/12/2014 - com vencimento dia 24/12/2015.	
2. Considerando a documentação acostadas aos autos, CERTIFICAMOS que o processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todos os requisitos legais exigidos para Adesão Carona.	

CHECK - LIST	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	PÁGINA(S)
Planilha de bens e serviços solicitados (itens, lotes, quantidade e valores devidamente corretos).	01
Aceite do licitante sobre a adesão carona, com declaração de que o fornecimento ou prestação dos serviços não irá prejudicar o atendimento ao Estado.	02/09
Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos, etc.).	03 - 07

Conferido por:

Thalles Ednardo Lopes Batista
Gerente de Gestão de Atas e Registro de Preços
SAG/SEGES

Cristiana Pinheiro da Silva Canuto
Técnico Administrativo - SAG/SEGES

Considerando as informações da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preço e as informações e justificativas encaminhadas pelo órgão/entidade contratante, concluímos que o procedimento analisado está instruído com os documentos exigidos pelo art. 86 do Decreto Estadual 7.217/2006, motivo pelo qual opinamos pela autorização da utilização da ata por adesão carona.

Jacqueline Cavallher Pinheiro
Analista Administrativo - Advogado
OAB/MT 14.672

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Superintendente de Aquisições
Governamentais/SEGES

Diante da manifestação supra que acolho por seus próprios fundamentos, e com fulcro no art. 86 do Decreto 7.217/2006, fica autorizada a utilização da ata por adesão carona, pois está corretamente instruído o procedimento.

Jeanine Figueiredo Granja Dorileo Leite
Secretária Adjunta de Gestão/SEGES